

PORTLAND

ALARMES

RECIBO

Ref. Mensalidade e locação Mês **08/2017**

Contrato 1070

Jundiaí, 01 de Agosto de 2017

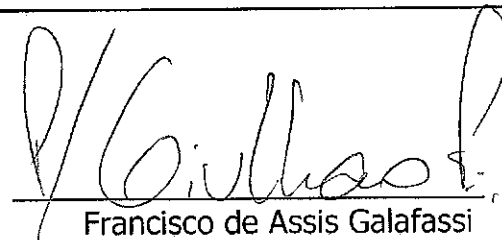
Declaro que recebemos o valor total de R\$ 651,00 (Seiscentos e cinquenta e um Reais) conforme a composição :

- Monitoramento do sistema de alarme__R\$ 126,00(Cento e vinte e seis Reais)
- Locação de equipamentos- *Vide Lista Abaixo* _____ R\$ 525,00(Quinhentos e vinte e cinco Reais)

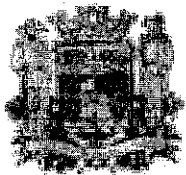
Equipamentos instalados

| PRODUTO | Qt |
|--|-----|
| Central AMT 2018- KIT | 1 |
| SENSORES INFRA VERMELHOS SEM FIO | 8 |
| BATERIA SELADA | 1 |
| CABO 4X4 (MTS) | 100 |
| SIRENES | 2 |
| SENSOR INFRAVERMELHO ATIVO DUPLO FEIXE 30M | 3 |
| CABO 6 VIAS ALARME 100 M | 1 |
| HASTE 75CM 4 ISOLADORES | 12 |
| CENTRAL DE CHOQUE CS ULTRAFORCE | 1 |
| BATERIA 12V | 1 |
| ARAME CERCA ELETRICA | 1 |
| CABO ALTA ISOLAÇÃO (M) | 10 |

Att,



Francisco de Assis Galafassi
Diretor Executivo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e
6979

| | | | | | |
|------------------------|---------------------|-------------------------|----------|-----------------------|--------------|
| Data e Hora da Emissão | 01/09/2017 08:02:50 | Competência | 1/9/2017 | Código de Verificação | 356203302 |
| Número do RPS | | Nº da NFS-e substituída | | Local da Prestação | JUNDIAI - SP |

Dados do Prestador de Serviços

| | | | | | |
|-------------------|---|---------------------|---------------|-----------|----------------------------|
| Razão Social/Nome | PORTLAND COMERCIO E MONITORAMENTO DE ALARMES LT | | | | |
| Nome Fantasia | | | | | |
| CNPJ/CPF | 67.647.347/0001-00 | Inscrição Municipal | 45742 | Município | JUNDIAI - SP |
| Endereço e Cep | AV PROF PAULA PENTEADO ,257 - CENTRO CEP: 13201-018 | | | | |
| Complemento | | Telefone | (11)4587-7755 | e-mail | sac@alarmesportland.com.br |

Dados do Tomador de Serviços

| | | | | | |
|-------------------|---|---------------------|--|-----------|--------------------------------|
| Razão Social/Nome | MIGUEL MOUBADDA HADDAD | | | | |
| CNPJ/CPF | 964.768.508-49 | Inscrição Municipal | | Município | JUNDIAI - SP |
| Endereço e CEP | RUA BELA VISTA ,185 - BELA VISTA CEP: 13207-780 | | | | |
| Complemento | | Telefone | | e-mail | dep.miguelhaddad@camara.leg.br |

Discriminação dos Serviços

Serviço de Monitoramento de Alarme, Locação de Equipamentos Referente ao Mês 08/2017, Vencimento em 01/09/2017 - Referente ao Contrato 1070

Código do Serviço / Atividade

11.02 / 11.02.02 / 1903 - MONITORAMENTO DE BENS E PESSOAS

Detalhamento Específico da Construção Civil

| | | | |
|----------------|--|------------|--|
| Código da Obra | | Código ART | |
|----------------|--|------------|--|

Tributos Federais

| | | | | | | | | | |
|-----|--|--------|--|---------|--|-----------|--|-----------|--|
| PIS | | COFINS | | IR(R\$) | | INSS(R\$) | | CSLL(R\$) | |
|-----|--|--------|--|---------|--|-----------|--|-----------|--|

| Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços | | Outras Retenções | | Cálculo do ISSQN devido no Município | |
|--|--------|----------------------------|--------------------------------|--------------------------------------|--|
| Valor dos Serviços - R\$ | 651,00 | Natureza Operação | Valor dos Serviços - R\$ | 651,00 | |
| (-) Desconto Incondicionado | | 1-Tributação no município | (-) Deduções permitidas em lei | | |
| (-) Desconto Condicionado | | Regime especial Tributação | (-) Desconto Incondicionado | | |
| (-) Retenções Federais | 0,00 | 0-Nenhum | Base de Cálculo | 651,00 | |
| Outras Retenções | | Opção Simples Nacional | (x) Alíquota % | 3,84 | |
| (-) ISS Retido | 0,00 | 1 - Sim | ISS a reter | () Sim (X) Não | |
| (=) Valor Líquido - R\$ | 651,00 | Incentivador Cultural | (=) Valor do ISS - R\$ | 0,00 | |
| | | 2-Não | | | |

Avisos

- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, com a utilização do Código de Verificação.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI

PORTLAND

ALARMES

PORTLAND COMÉRCIO MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA

Número: 1070

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE ALARMES

Pelo presente instrumento particular, celebrado por e entre PORTLAND- COM. MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA, estabelecida à AVENIDA PAULA PENTEADO, 257 – CENTRO – JUNDIAÍ/SP., inscrita no C.G.C. sob o n. 67.647.347/0001-00, Inscrição Estadual n. 407.158.689-117, neste ato representada por seus representantes legais infra assinado Francisco de Assis Galafassi CPF 723.263.448-04 doravante denominado PORTLAND e MIGUEL MOUBADDA HADDAD CPF 864.768.508-49 E RG 9.512.557, cujo equipamento se encontra em RUA BELA VISTA, 185 – BAIRRO BELA VISTA – JUNDIAÍ/SP. doravante denominado CLIENTE, as partes tem entre si justo e avençados o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A PORTLAND se compromete a prestar ao CLIENTE serviços de monitoramento e locação de sistema de segurança, doravante denominados equipamentos, instalados no seguinte endereço: a: RUA BELA VISTA, 185 – BAIRRO BELA VISTA – JUNDIAÍ/SP de acordo com a relação do ANEXO 1-Equipamentos

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços ora contratados o CLIENTE pagará pontualmente à PORTLAND, uma taxa mensal de R\$ 120,00 pelo monitoramento e de R\$ 500,00 pela locação dos equipamentos, sendo que o pagamento das parcelas mensais deve ser efetuado no dia 01 DE CADA MÊS.

I – A imp pontualidade no pagamento implicará em multa de mora de 02% (dois por cento) conforme o CODECON..

II – O não pagamento nos respectivos prazos dos valores devidos à PORTLAND acarretará, além dos juros moratórios e multa, a automática cessação dos serviços de monitoramento, caso o atraso se estenda por dois meses consecutivos, podendo ainda ocasionar a rescisão do presente contrato.

III- O valor será reajustado pelo IPC, anualmente ou de acordo com o acumulo do período do ultimo reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato contará a partir de 01/05/2015 e terá período de 12 meses, renovando-se automaticamente por igual período a cada ano.

CLÁUSULA QUARTA: O PRESENTE CONTRATO FICARÁ AUTOMATICAMENTE REVOGADO INDEPENDENTEMENTE de aviso, notificação ou qualquer outro Informe, por parte da PORTLAND, nos seguintes casos:

a. Inadimplência por parte do CLIENTE que leve a suspensão da prestação de serviços, conforme disposto nas Condições Gerais.

b. Constatação de defeito insanável e/ou não apontado pelo CLIENTE, existente no equipamento e/ou instalações telefônicas do CLIENTE que impossibilite a efetiva e eficiente prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: É VEDADO A QUALQUER DAS PARTES CEDER OU TRANSFERIR A TERCEIROS OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES ORIUNDAS DO PRESENTE CONTRATO SEM O PRÉVIO E EXPRESSO CONSENTIMENTO DA OUTRA PARTE.

CLÁUSULA SEXTA: As partes elegem o Foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser para dirimir dúvidas oriunda do presente contrato.

PORTLAND

ALARMES

CLÁUSULA SÉTIMA : CONDIÇÕES GERAIS

1. A PORTLAND possui uma Central de Monitoramento composta de computador, impressora, pessoal especialmente treinado, cuja FINALIDADE É RECEBER DADOS ATRAVÉS DE LINHA TELEFÔNICA COMUTADA REGISTRANDO-OS NA IMPRESSORA e/OU DE SISTEMA GPRS ATRAVÉS DA REDE DE DADOS-CLARO, na forma de sinais codificados e, DE ACORDO COM AS INSTRUÇÕES CEDIDAS PELO CLIENTE, PROVIDENCIAR SOCORRO, ENTRANDO EM CONTATO TELEFÔNICO COM PESSOAS E/OU ORGÃOS POR ELE DETERMINADOS NA FICHA CADASTRAL.
2. A PORTLAND se responsabiliza em manter 24 horas por dia em funcionamento a sua Central de Monitoramento.
3. A EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AQUI AVENÇADOS TER-SE-Á POR DEVIDA E INICIADA, SOMENTE APÓS O RECEBIMENTO DA FICHA CADASTRAL DO CLIENTE, QUANDO SERÁ DETERMINADA A DATA DE INÍCIO. O CLIENTE SE RESPONSABILIZA PELOS DADOS CONTIDOS NA FICHA CADASTRAL.
4. O CLIENTE DECLARA TER SIDO INSTRUÍDO QUANTO AO MODO ADEQUADO DE OPERAÇÃO DOS ESQUIPAMENTOS, EM ESPECIAL NO QUE SE REFERE A FORMA DE EFETUAR A ORDEM PARA PRESTAÇÃO EFETIVA DE MONITORAMENTO, ORA CONTRATADOS.
5. Mediante a constatação de impropriedade no pagamento devido, a PORTLAND enviará carta notificação ao CLIENTE informando que dentro de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da referida carta, será efetuado o desligamento dos aparelhos do CLIENTE ou bloqueio das chamadas, caso persista o inadimplemento.
6. O CLIENTE expressamente reconhece ser isenta a PORTLAND de toda e qualquer reclamação, obrigação e responsabilidade de qualquer natureza, assumindo o cliente, exclusivamente, toda responsabilidade, civil e criminal, inclusive perante terceiros, por eventos ocorridos DURANTE A SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, que se processará mediante o desligamento do aparelho do próprio cliente ou bloqueio do recebimento de qualquer chamada pelo computador da Central de Monitoramento.
7. O CLIENTE DECLARA EXPRESSAMENTE QUE:
 - a. EFETUARÁ TESTES PERIÓDICOS NOS EQUIPAMENTOS, comprometendo-se a informar através de carta com AR (Aviso de Recebimento Postal), À PORTLAND A OCORRÊNCIA DE QUALQUER ANORMALIDADE POR ELE CONSTATADA.
 - b. Está ciente de que, uma vez efetuado o desligamento do equipamento, será cobrado uma taxa de religamento no valor da mensalidade constante da cláusula segunda, atualizada até aquela data conforme o parágrafo único da referida cláusula.
8. O desligamento do equipamento do CLIENTE em atraso, não o exime do pagamento dos valores já devidos, os quais serão cobrados pela PORTLAND por via executiva, CORRENDO POR CONTA DO CLIENTE TODAS E QUALQUER DESPESAS PELA PORTLAND NA PROPOSITURA E CURSO DE AÇÃO, inclusive mas não apenas, custos, honorários advocatícios, etc.
9. A PORTLAND declara estar plenamente capacitada e equipada, tanto em termos tecnológicos quanto operacionais, para prestar ao CLIENTE total assistência e serviços altamente especializados. Contudo, em virtude da natureza e finalidade dos serviços prestados, a PORTLAND e o CLIENTE reconhecem a impossibilidade de se garantir a inoocorrência de eventos que venham acarretar prejuízo de ordem material, ou danos pessoais a qualquer pessoa. Assim a PORTLAND se obriga emvidar seus melhores esforços utilizando todos os seus recursos técnicos e humanos para prevenir, evitar ou reduzir a ocorrência de tais eventos e extensão de seus danos; TODAVIA A PORTLAND NÃO SERÁ RESPONSÁVEL E O CLIENTE EXPRESSAMENTE ISENTA A PORTLAND DE TODA E QUALQUER RESPONSABILIDADE, DE QUALQUER NATUREZA, POR EVENTUAIS PERDAS OU DANOS MATERIAIS OU PESSSOAIS QUE POSSAM ADVIR AO CLIENTE OU A TERCEIROS.
10. Devido ainda a especial natureza dos serviços ora contratados e conseqüente impossibilidade de se prever e avaliar eventuais falhas no serviço, fica certo e ajustado que, se em VERIFICANDO, DE FORMA CABAL E INCONTESTÁVEL, TER HAVIDO FALHA DE QUALQUER NATUREZA NOS SERVIÇOS PRESTADOS, INDEPENDENTEMENTE DE SUA ORIGEM, NATUREZA E CONSEQUÊNCIAS, A RESPONSABILIDADE DA PORTLAND PERANTE AO CLIENTE OU TERCEIROS, NÃO EXCEDERÁ, EM NENHUMA HIPÓTESE OU SOB QUALQUER ALEGAÇÃO, A QUANTIA EQUIVALENTE AO VALOR DE DUAS MENSALIDADES VIGENTES DE CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO PRIMEIRO DA CLÁUSULA SEGUNDA, ESTE VALOR É EXAUSTIVO E FINAL, DO QUE O CLIENTE DECLARA EXPRESSAMENTE CIENTE E ACORDADO.
11. O Prazo para atendimento das manutenções será de no máximo 72 horas a partir da solicitação, podendo esta ocorrer antes, de acordo com a demanda de reparos existente na Central de Manutenção Portland.

PORTLAND

ALARMES

12. A PORTLAND, TOTAL E ABSOLUTAMENTE, SE ISENTA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE DE QUALQUER NATUREZA, por eventos danosos que possam advir ao CLIENTE ou terceiros durante a prestação dos serviços na ocorrência, dentre outros eventos, de:
- a. NA INUTILIZAÇÃO, de qualquer modo, DO EQUIPAMENTO pelo CLIENTE ou qualquer pessoa que tenha acesso ao acionar e proceder a prestação dos serviços;
 - b. PARALISAÇÃO ou MAU FUNCIONAMENTO DAS LINHAS TELEFÔNICAS ou outro sistema de comunicação utilizada para acionar e proceder a prestação dos serviços.
 - c. ALTERAÇÃO DE QUALQUER DADO CONSTANTE DA FICHA CADASTRAL DO CLIENTE, NÃO INFORMADA À PORTLAND E CONFIRMADA por escrito, com AR (Aviso de Recebimento Postal), NO PRAZO MÁXIMO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados DA DATA DA ALTERAÇÃO INFORMADA TELEFONICAMENTE À CENTRAL DE MONITORAMENTO;
 - d. FALHA, ATRASO OU FALTA DE ATENDIMENTO POR PARTE DE ORGÃOS, AUTORIDADES E/OU PESSOAS RELACIONADAS NA FICHA CADASTRAL E ACIONADAS PELA PORTLAND.
13. Da manutenção :
- a. A Portland terá um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis para o atendimento das manutenções solicitadas .
 - b. A manutenção emergencial 24 horas é destinada para casos de pane da central e /ou quebra do sistema por furto e/ou tentativa do mesmo. O sistema será colocado em funcionamento básico para que no horário comercial, se reestabeleça por completo. O prazo para este atendimento é de até 4 (Quatro) horas.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo.



contratante



PORTLAND COMÉRCIO E MONITORAMENTO DE ALARMES.

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

PORTLAND COMÉRCIO E MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA.
Av. Paula Penteadó, 257 Centro Jundiaí SP
CEP 13 201-018
FONES: 4587 - 7755/ 0800 - 155499
EMAIL: sac@alarmesportland.com.br

PORTLAND

ALARMES

PORTLAND COMÉRCIO MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA

Número: 1070

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE ALARMES

ANEXO 1

Equipamentos instalados

| PRODUTO | Qt |
|--|-----|
| Central AMT 2018- KIT | 1 |
| SENSORES INFRA VERMELHOS SEM FIO | 8 |
| BATERIA SELADA | 1 |
| CABO 4X4 (MTS) | 100 |
| SIRENES | 2 |
| SENSOR INFRAVERMELHO ATIVO DUPLO FEIXE 30M | 3 |
| CABO 6 VIAS ALARME 100 M | 1 |
| HASTE 75CM 4 ISOLADORES | 12 |
| CENTRAL DE CHOQUE CS ULTRAFORCE | 1 |
| BATERIA 12V | 1 |
| ARAME CERCA ELETRICA | 1 |
| CABO ALTA ISOLAÇÃO (M) | 10 |

Mão de obra inclusa

TERMO DE ADITAMENTO

Em relação ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE ALARMES número 1070**, firmado entre a **PORTLAND COM. MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA**, CNPJ 67.647.347/0001-00, estabelecida à Av. Paula Pentead, 257 – Centro – Jundiaí/SP, representada pelo seu representante legal, Francisco de Assis Galafassi, CPF 723.263.44/-04, doravante **denominado PORTLAND** e **MIGUEL MOUBADDA HADDAD**, CPF 964.768.508-49, cujo equipamento se encontra em : Rua Bela Vista, 185 – Bairro Bela Vista – **doravante denominado CLIENTE**.

- a.) O valor da taxa mensal passa a ser de R\$ 126,00 pelo monitoramento e de R\$ 525,00 pela locação dos equipamentos a partir de 01/07/16, conforme reajuste de 5%.

Todas as cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento e Locação de Sistemas de Alarme número 1070, citado acima permanecem inalteradas.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito, na presença de 2(duas) testemunhas.

Jundiaí, 01 de Julho de 2016

Contratante

Portland Comércio e Monitoramento de Alarmes

Testemunha

Carolina M. B. de
RS. 21460442

Testemunha

Cláudio Marcelo Galvão
RS. 8.664.832-9